

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN
EDITAL – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

1. PREÂMBULO

O **Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN**, CNPJ nº 19.098.262/0001-69, sediado na Rua dos Ipês, s/n, Vila Operária, Ribeira do Pombal/BA, por intermédio do(a) **Agente de Contratação**, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma eletrônica, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo Decreto de Governança do CISAN, pelo **Termo de Referência**, pelo **Projeto Básico**, e demais documentos que integram o processo administrativo nº 010/2026.

Valor estimado: R\$ 1.321.066,45 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

A sessão será realizada na plataforma eletrônica: **www.bll.org.br**.

Cronograma:

- **Abertura para envio de propostas:** 19/05/2026, às 16h
- **Prazo final para envio de propostas e habilitação:** 04/06/2026, às 08h
- **Início da disputa de preços:** 05/06/2026, às 11h

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia**, sob o regime de **empreitada por preço global**, para a **construção de Boxes/Quiosques da Praça de Alimentação do Mercado Municipal de Ajustina/BA**, Termo de Convênio nº **0107/2026**, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional — CAR, **Projeto Básico, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro**.

Os serviços incluem:

- I – fundações, superestrutura e alvenarias;
- II – instalações elétricas (NBR 5410), com DR/DPS e aterramento;
- III – instalações hidrossanitárias (NBR 5626 e 10844);
- IV – revestimentos (NBR 7200);
- V – cobertura em madeira tratada (DOF/FSC) ou metálica galvanizada;
- VI – pintura, paisagismo e pavimentação complementar;
- VII – acessibilidade conforme NBR 9050 e Lei nº 13.146/2015;
- VIII – **As Built** em PDF e DWG;
- IX – PGRCC e destinação ambiental (CONAMA 307/2002).

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O credenciamento do licitante na plataforma eletrônica **www.bll.com.br** constitui etapa prévia, obrigatória e indispensável para participação na Pregão Eletrônico, devendo ser

realizado antes da data e horário de abertura da sessão pública, nos termos do art. 17 e art. 51, §1º, da Lei nº 14.133/2021. somente quando comprometer a análise da habilitação

3.2. O cadastramento e o acesso ao sistema deverão ser efetuados mediante certificado digital ICP-Brasil, observadas todas as exigências de validação de identidade, segurança e autenticação definidas pelo provedor do sistema.

3.3. O credenciamento implica a plena responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, pela veracidade dos dados cadastrados, pela guarda e sigilo das credenciais de acesso, bem como pela capacidade técnica e operacional de operar a plataforma durante todo o certame.

3.4. Todas as propostas, documentos, manifestações, lances e demais atos praticados no sistema serão considerados firmes, válidos e plenamente eficazes, seja quando realizados diretamente pelo licitante, seja por representante habilitado, presumindo-se sua autenticidade. O CISAN e o provedor da plataforma não responderão por danos decorrentes de uso indevido, perda, compartilhamento ou comprometimento das credenciais de acesso pelo licitante.

3.5. O licitante é responsável por manter seus dados cadastrais corretos, válidos e permanentemente atualizados, devendo proceder às correções necessárias imediatamente após identificação de qualquer inconsistência.

3.6. A inconsistência cadastral que comprometa a identificação do licitante, a recepção de comunicações oficiais ou a verificação das condições de habilitação poderá ensejar desclassificação da proposta ou inabilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme art. 14 e art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato decorrente deste PREGÃO Eletrônico será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia de natureza unitária, composto por etapas sucessivas e tecnicamente interdependentes — regularização, preparo do subleito, camada de lastro, assentamento de paralelepípedos, implantação da drenagem superficial, rejuntamento e acabamentos — cuja fragmentação comprometeria a coerência executiva e a integridade do método construtivo adotado.

A escolha do regime de empreitada por preço global encontra fundamento:

- a) no projeto básico, no Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias que integram o processo, os quais apresentam quantitativos consolidados, suficientemente detalhados e compatíveis com as composições analíticas e memoriais técnicos;
- b) na necessidade de uniformidade técnica, assegurando plena responsabilidade da contratada pela execução integrada das etapas, conforme diretrizes do Estudo Técnico Preliminar;
- c) na alocação eficiente de riscos, em consonância com a Matriz de Riscos aprovada, que atribui à contratada a responsabilidade pelos riscos operacionais inerentes à execução e ao CISAN a responsabilidade por riscos de projeto e interferências preexistentes;
- d) nas melhores práticas consolidadas pelo Tribunal de Contas da União, que reconhece a adequação da empreitada por preço global em serviços comuns de engenharia com escopo definido e quantitativos estáveis (Acórdão TCU nº 2622/2022 – Plenário; Acórdão TCU nº 1922/2016 – Plenário).

5. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente credenciados na plataforma eletrônica www.bll.com.br, observadas todas as condições deste Edital.

5.1.1. O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante o uso de certificado digital, conforme requisitos da plataforma.

5.1.2. O tratamento favorecido às ME/EPP será concedido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicando a exclusividade, tendo em vista que o objeto demanda capacidade técnico-operacional, responsabilidade técnica (ART/RRT) e estrutura compatível com obras de engenharia, conforme fundamentos constantes do ETP e do Termo de Referência, *conforme motivação constante do processo administrativo*.

5.2. O licitante é o único e exclusivo responsável pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, devendo considerar como firmes, verdadeiras e válidas todas as propostas, lances e manifestações praticadas por si ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISAN qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão, fidedignidade e atualização de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo corrigir imediatamente quaisquer inconsistências identificadas.

5.4. O não atendimento ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, caso a inconsistência inviabilize a análise da proposta ou da documentação.

5.4 — Tratamento Diferenciado e Vedações Específicas

5.4.1. O tratamento favorecido às ME/EPP será aplicado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não se adotando a exclusividade, em razão da complexidade técnica do objeto, da necessidade de responsabilidade técnica (ART/RRT) e da capacidade operacional mínima exigida, conforme motivação constante do processo administrativo.

5.4.2. Fica vedada a participação de cooperativas, por incompatibilidade com a execução direta e com as responsabilidades técnicas exigidas para obras e serviços de engenharia, conforme motivação constante do processo administrativo, e em consonância com precedentes do Tribunal de Contas da União.

5.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.5.1. É vedada a participação no certame de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações objetivas:

I – autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado ao objeto, bem como pessoa jurídica responsável por sua elaboração;

II – empresas nas quais o autor do projeto exerça posição de dirigente, administrador, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou integrante formal, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

III – pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo profissional, econômico, societário ou familiar com agente público que atue no planejamento, julgamento, contratação ou fiscalização desta licitação, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – empresas impedidas de licitar ou contratar, suspensas, declaradas inidôneas ou com sanções vigentes registradas nos sistemas oficiais CEIS, CNEP, CNJ, ou em cadastro próprio do CISAN;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, quando tais relações comprometerem a competitividade, configurarem simulação, ou representarem risco à seleção da proposta mais vantajosa, conforme arts. 5º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI – cooperativas, em razão da incompatibilidade com a execução direta e com a responsabilização técnica necessária para obras e serviços de engenharia (ART/RRT), nos termos da motivação constante do processo administrativo e conforme precedentes do TCU (Acórdãos nº 1715/2018, 950/2007, 2622/2013 – Plenário);

VII – organizações da sociedade civil atuando na forma de OSCIP, quando a execução exigir responsabilidade técnica, execução direta, controle operacional específico ou emissão de ART/RRT, conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário.

5.5.2. Equiparam-se ao autor do projeto as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou que mantenham vínculo societário relevante que possa suscitar conflito de interesses ou violação ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. As vedações previstas nesta cláusula aplicam-se, igualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que atuem como interpostas, representantes, sucessoras fraudulentas ou que busquem burlar sanções aplicadas a terceiros, observando-se o princípio da moralidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Base Legal:

Arts. 5º, 9º, 14, 62, caput da Lei nº 14.133/2021.

Acórdãos TCU nº 1715/2018, 950/2007, 2622/2013, 746/2014 – Plenário.

Normas CONFEA/CREA sobre responsabilidade técnica.

5.6. SITUAÇÕES ESPECIAIS

5.6.1. O impedimento previsto no item 5.5.1, alínea “IV”, aplica-se igualmente ao licitante que atue em substituição fraudulenta de pessoa física ou jurídica sancionada, incluindo controladoras, controladas, coligadas, ou qualquer outra forma dissimulada de participação.

5.6.2. A Administração poderá permitir a atuação do autor do projeto ou empresas enquadradas nos incisos I e II da cláusula 5.5.1 em atividades de apoio técnico, exclusivamente nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – não haja interferência no julgamento, fiscalização ou execução do contrato;

II – não exista risco de direcionamento ou conflito de interesses;

III – a atuação seja limitada ao suporte técnico regulamentar.

5.6.3. Para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se autores de projeto também as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou com relações societárias que resultem em influência relevante no processo licitatório.

5.6.4. O disposto nos itens 5.5.1, incisos I e II, não impede a adoção de regime de contratação integrada ou semi-integrada, nos termos dos arts. 46 a 48 da Lei nº 14.133/2021, quando o projeto executivo for obrigação da contratada.

6. DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE PROPOSTA – MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. A garantia de proposta, exigida nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada no momento do envio da proposta inicial, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme motivação constante do processo administrativo.

A ausência da garantia, sua apresentação intempestiva ou em desacordo com este edital acarretará desclassificação automática do licitante.

6.1.1. A garantia deverá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I – caução em dinheiro depositada em conta indicada pelo CISAN;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

O comprovante de pagamento deverá ser legível, conter a identificação da licitante e ser emitido dentro do prazo fixado.

6.1.2. A apresentação da garantia constitui condição de participação no certame, sendo requisito indispensável para o prosseguimento do licitante nas fases subsequentes do procedimento.

6.1.3. Será desclassificada a proposta cuja garantia:

- I – não seja apresentada;
- II – seja apresentada fora do prazo;
- III – esteja em valor inferior ao exigido;
- IV – esteja em modalidade diferente das admitidas;
- V – não atenda aos requisitos formais deste edital.

A desclassificação observará critérios objetivos e devidamente fundamentados, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da Validade da Garantia de Proposta

6.2.1. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima igual à validade da proposta comercial, conforme determina o art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser liberada antes da assinatura do contrato, salvo autorização formal da Administração.

6.2.2. Nos casos em que a garantia seja executada, aplicar-se-ão as disposições do art. 96, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5 – PROPOSTA INICIAL

Nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a apresentação e anexação da proposta inicial pelo licitante, contendo todas as informações exigidas neste edital e no Termo de Referência.

A ausência da proposta inicial no momento processual adequado acarretará desclassificação imediata, por impossibilitar a verificação da conformidade da oferta com as especificações do objeto e com os requisitos legais mínimos.

DADOS BANCÁRIOS DO CONSÓRCIO – FORMATAÇÃO INSTITUCIONAL

Para fins de recolhimento de caução em dinheiro ou restituição de valores, quando aplicável, ficam estabelecidos os seguintes dados bancários do CISAN:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4179-3

Conta Corrente: 13.276-4

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste – CISAN

6.3. DA CORREÇÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO OU EQUÍVOCO DE PROPOSTA

6.3.1. Caso o licitante, por erro material, insira proposta acima do valor estimado, será concedido prazo improrrogável de **1 (uma) hora** para reenvio da proposta corrigida.

6.3.2. Decorrido o prazo, sem correção, será convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação.

Base legal: arts. 58, 59, 60 e 71 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE PROPOSTAS

6.4.1. Não será admitida qualquer diferenciação de preços em razão de local de entrega, acondicionamento, quantidade, logística ou outro fator não previsto no Termo de Referência.

Negociação

6.4.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o licitante melhor classificado, mesmo após negociação, mantiver proposta acima do preço máximo admitido pela Administração.

6.4.3. A negociação ocorrerá exclusivamente no sistema eletrônico, sendo visível a todos os participantes.

6.4.4. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo.

6.4.5. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance, acompanhada da documentação que se fizer necessária.

6.4.6. O Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo previsto no item anterior, desde que o pedido seja fundamentado pelo licitante antes do término do prazo inicial.

6.5. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

Concluída a negociação, o Agente de Contratação dará início à fase de aceitação e julgamento, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

6.6. Fundamentação Técnica da Inversão de Fases

A adoção da inversão de fases, autorizada pela Lei nº 14.133/2021, mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa para contratações de serviços comuns de engenharia voltados à construção de boxes/quiostes, especialmente quando envolvem:

- execução de estrutura em concreto armado;
- alvenaria estrutural e de vedação;
- instalações elétricas e hidrossanitárias conforme NBR 5410 e NBR 10844;
- impermeabilização (NBR 9574/9575);
- revestimentos cerâmicos e argamassados (NBR 15270 e NBR 7200);
- requisitos sanitários vinculados ao comércio de alimentos;
- compatibilização de projetos (arquitetônico, elétrico e hidrossanitário).

A natureza da obra exige capacidade operacional mínima, equipe qualificada, domínio de normas técnicas e experiência comprovada, de modo que a verificação prévia da habilitação elimina concorrentes incapazes e reduz drasticamente riscos críticos, tais como:

- apresentação de propostas inexequíveis;
- empresas sem acervo técnico compatível;
- risco de aditivos decorrentes de incompetência técnica;
- atrasos no cronograma físico-financeiro;
- paralisações de obra por falhas de execução;
- necessidade de substituição de contratada por inexecução.

A inversão permite que apenas licitantes efetivamente aptos avancem para a fase competitiva, assegurando disputa justa, qualificada e economicamente benéfica.

Em síntese, a medida protege o interesse público primário, evita uso ineficiente de recursos da Administração e alinha o procedimento ao princípio da eficiência (art. 5º, Lei 14.133).

6.1. Fundamentação Jurídica da Inversão de Fases

A inversão de fases está expressamente autorizada no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável em qualquer modalidade de licitação, inclusive pregão e concorrência:

Art. 17, §1º, II – “A Administração poderá inverter a ordem das fases de habilitação e de julgamento, quando assim previsto no edital ou no aviso de contratação direta.”

Dessa forma:

- o ato deve ser motivado (como aqui demonstrado);
- deve constar expressamente no ETP, TR e Edital;
- atende plenamente ao regime jurídico de contratações públicas;
- reforça previsibilidade e segurança jurídica aos licitantes;
- harmoniza-se com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei 14.133.

Além disso, a inversão colabora com o atendimento ao art. 12 da Lei 14.133/2021, reforçando que a Administração deve sempre buscar a melhor relação entre custo e benefício.

7. DA ETAPA DE LANCES – MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.1. Adota-se o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os licitantes ofereçam lances sucessivos e decrescentes.

7.2. Funcionamento (art. 56, §1º, I e II)

7.2.1. O sistema eletrônico **www.bll.com.br** conduzirá automaticamente a etapa competitiva, aplicando:

- I – intervalo de até 2 minutos sem novos lances para encerramento automático;
- II – registro cronológico dos lances;
- III – impossibilidade de lances superiores ao último lance do próprio licitante;
- IV – rejeição de lances que violem requisitos de valor ou forma.

7.3. Critérios Complementares

7.3.1. Lances iguais serão classificados por ordem cronológica.

7.3.2. Cada lance substituirá o anterior.

7.3.3. O histórico da disputa será preservado para auditoria.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Procedimento

8.1.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar o valor com o licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 71 e 60 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A negociação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, com registro público e rastreável no chat.

8.1.3. Se a negociação não resultar em proposta aceitável, o Agente poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem classificatória.

8.2. Resultado

8.2.1. O resultado da negociação será juntado aos autos e servirá de base para a fase de aceitação (art. 59).

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Análise

9.1.1. O Agente de Contratação verificará:

- I – compatibilidade com TR e Projeto Básico;
- II – conformidade com o preço máximo;
- III – viabilidade de execução;
- IV – ausência de sanções impeditivas (CEIS, CNEP).

9.2. Inexequibilidade (critério revisado)

9.2.1. Será considerada **inexequível** a proposta cujo valor global seja inferior a **75%** do valor orçado pela Administração (TCU – Acórdão 2622/2022).

9.2.2. Propostas inferiores a **85%** do orçamento exigem **garantia adicional**, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO (INVERSÃO DE FASES – ART. 17, §1º)

10.1. Esta licitação será realizada com inversão de fases, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes anteceder a fase de apresentação de propostas e lances.

10.2. Encerrado o prazo de envio dos documentos, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio iniciarão a análise de habilitação de todos os licitantes, observando os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação são os previstos no Termo de Referência, considerados necessários e suficientes para demonstrar capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

10.3.2. Serão aceitos documentos:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas;
- c) cópias simples acompanhadas do original;
- d) Certificado de Registro Cadastral de órgão público (art. 63, §1º, Lei 14.133/2021).

10.3.3. O licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema, Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, assumindo responsabilidade legal pela veracidade das informações (art. 63, I).

10.4. Declaração de conhecimento do local da obra

10.4.1. O licitante deverá declarar que conhece integralmente o local da obra e suas condições operacionais, ambientais e logísticas.

10.4.2. A vistoria será facultativa, podendo ser substituída por declaração técnica do responsável técnico da empresa.

10.4.3. A vistoria, quando realizada, deve ser agendada com antecedência mínima de 48 horas.

10.5. Atualização cadastral

10.5.1. É responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados no SICAF e demais cadastros pertinentes.

10.5.2. A não atualização poderá ensejar inabilitação, conforme IN nº 3/2018, art. 7º.

10.6. Verificação de sanções e impedimentos

10.6.1. Será realizada consulta em nome da empresa e de seu sócio majoritário nos seguintes cadastros:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.6.2. Havendo ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar indícios de fraude societária ou burla de sanção.

10.6.3. Admissão de diligências (art. 64)

10.7. É vedada a apresentação de novos documentos após o envio, exceto para:

- a) esclarecer fatos preexistentes;
- b) atualizar certidões vencidas após o envio;
- c) atender diligências (prazo padrão de 2 horas via sistema).

10.7.1. As diligências serão registradas em ata.

10.8. Saneamento de erros formais

Erros ou falhas não essenciais podem ser sanados, desde que não alterem o conteúdo do documento, conforme art. 64, §2º da Lei 14.133/2021.

10.9. Documentos de habilitação jurídica

- a) Contrato/Estatuto/Registro Comercial;
- b) Atos de eleição da diretoria (quando aplicável);
- c) Ato autorizativo para empresa estrangeira;
- d) CNPJ;
- e) Declaração de pleno atendimento;
- f) Certidões fiscais federal, estadual, municipal;
- g) Regularidade FGTS (CRF);
- h) CNDT;
- i) Alvará de Funcionamento;
- j) Comprovação de inexistência no CEIS e CNEP.

10.10.1. Comprovação de conhecimento prévio do local (visita técnica ou declaração)

- a) Atestado de Visita Técnica, emitido conforme disposições do Termo de Referência, comprovando que a licitante realizou vistoria no local de execução dos serviços; ou
- b) Declaração de Responsabilidade Técnica, assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da licitante, informando que:

optaram pela não realização da visita técnica;

conhecem integralmente as condições do local;

assumem total responsabilidade por eventuais intercorrências técnicas, logísticas, ambientais ou operacionais que venham a influenciar na execução dos serviços, no preço ofertado, no cronograma e no cumprimento contratual;

estão cientes de que a ausência de visita não exime a licitante de responder por atrasos injustificados, paralisações, execução defeituosa ou inexecução, sujeitando-se às multas e sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.10.2. Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no CREA ou CAU, comprovando atividade compatível com o objeto.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Parágrafo único.

Quando o atestado não tiver sido emitido diretamente pelo contratante principal, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes documentos que comprovem oficialmente a participação:

- I – declaração formal do contratante principal atestando a participação da licitante na execução;
- II – cópia de autorização de subcontratação emitida pelo contratante principal, constando o nome da licitante;
- III – contrato firmado entre a contratada principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA/CAU.

10.10.3. Qualificação Técnico-Profissional

a) A licitante deverá possuir, em seu quadro técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, para os quais deverá apresentar:

comprovação de registro e regularidade no CREA/CAU;

ART/RRT de Cargo e Função, vinculada à empresa licitante.

b) O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar experiência compatível com o objeto licitado mediante apresentação de:

Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, contendo registro de atestado(s) de obra ou serviço compatível(veis).

10.10.4. Comprovação de Vínculo Profissional

O vínculo entre os profissionais indicados e a licitante deverá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;
- b) ficha de registro de empregado;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) contrato social da empresa, quando o profissional for sócio.

10.10.5. Disposições Gerais sobre a Habilitação Técnica

a) Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar ser inabilitado, serão analisadas a Proposta e a documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação, aplicando-se os mesmos critérios.

b) O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, garantindo isonomia e transparência.

10.10.6. Tratamento Diferenciado para ME/EPP (Regularidade Fiscal Diferida)

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições,

podendo regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do momento em que forem declaradas vencedoras (art. 42 da LC 123/2006).

O não atendimento implicará decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o próximo colocado ou revogar a licitação.

10.10.7. Outras Exigências Complementares

- a) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município-sede da licitante ou Distrito Federal.
- b) Certidões CEIS e CNEP emitidas pelo Portal da Transparência, comprovando inexistência de sanções impeditivas.

10.10.3. Vínculo profissional

Comprovação via CTPS, contrato, ficha de registro ou contrato social.

10.11. Regularidade Fiscal Diferida – ME/EPP

A regularidade fiscal das ME/EPP será exigida somente na contratação, com prazo legal de 5 dias úteis prorrogáveis por igual período.

10.12. Resultado da habilitação

Se o licitante não atender exigências, será inabilitado, passando-se ao licitante subsequente, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Execução Patrimonial, quando aplicável, emitida com data não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão, salvo prazo distinto previsto na própria certidão.

Fundamento: art. 62, IV, Lei nº 14.133/2021.

11.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente.

Fundamento: art. 63, §1º, Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU Plenário nº 1922/2016.

11.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação poderá ser realizada:

- a) pela Certidão Simplificada da Junta Comercial (JUCEB), ou
- b) pelo Contrato Social consolidado.

Fundamento: art. 69, §4º, Lei nº 14.133/2021.

11.4. Certidão Negativa do CPMR – Controle de Processos de Multas e Recursos, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria MTE nº 1.421/2014), em nome da pessoa jurídica e de seus sócios.

11.5. Todos os documentos de habilitação exigidos anterior deverão ser anexados na plataforma eletrônica até o horário da sessão, independentemente do campo selecionado, não podendo o licitante ser prejudicado por eventual inserção em campo diverso.

§1º. Será admitida a anexação de vários documentos em um mesmo arquivo.

§2º. Documentos que não possuam campo específico poderão ser anexados em “Outros Documentos”.

§3º. A análise do Agente de Contratação considerará o conteúdo, e não o campo de submissão.

Fundamento: princípios da razoabilidade e competitividade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021); art. 64, §1º.

A interposição de recursos observará estritamente o procedimento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes terão prazo único de 3 (três) dias úteis para manifestar, de forma motivada, sua intenção de recorrer, contado da divulgação do ato que ensejar o recurso.

Após a manifestação tempestiva da intenção, será concedido o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, facultando-se às demais licitantes o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, contado da ciência da interposição.

A autoridade competente poderá exercer juízo de retratação no prazo legal, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, quando cabível, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A conclusão do certame dar-se-á após o julgamento de eventuais recursos, ocasião em que o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e, posteriormente, homologado pela autoridade competente do CISAN, nos termos da legislação aplicável, para fins de contratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá, além de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente:

a) executar integralmente os serviços em conformidade com o Termo de Referência, projetos, especificações técnicas e normas da ABNT aplicáveis;

b) manter equipe técnica habilitada e em quantidade suficiente, garantindo a presença de responsáveis competentes durante toda a execução;

c) obedecer ao método construtivo estabelecido e solicitar autorização prévia para qualquer alteração que se faça necessária;

d) utilizar exclusivamente materiais de procedência legal, devidamente comprovada, atendendo às exigências dos órgãos de controle e fiscalização;

e) apresentar relatórios quinzenais de acompanhamento, consolidados pelo responsável técnico da obra;

f) responder por danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive aqueles causados a terceiros, à Administração ou ao patrimônio público.

15. OBRIGAÇÕES DO CISAN

Constituem obrigações do CISAN:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, diretamente ou por meio de agentes designados;
- b) emitir atestos de medição relativos aos serviços efetivamente executados;
- c) realizar o pagamento das medições aprovadas, observadas as condições e prazos previstos;
- d) assegurar as condições de acesso ao local da obra e demais providências necessárias às atividades de fiscalização.

16. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será conduzida conforme definido no Termo de Referência, observando-se:

- a) o CISAN como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo e pela interlocução institucional;
- b) o Município de Itapicuru como fiscal técnico, designado mediante emissão da respectiva ART, incumbido de acompanhar a execução in loco;
- c) registro regular das ocorrências no Diário de Obra, incluindo ordens de serviço, medições, visitas técnicas e orientações formais;
- d) elaboração de relatórios quinzenais, consolidados pela fiscalização e enviados ao gestor do contrato.

17. PRAZOS

O prazo global para execução integral do objeto é de 6(seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro que integra o presente edital como anexo, sem prejuízo de prazos específicos indicados para etapas ou serviços determinados.

18. REAJUSTE

O reajuste de preços será aplicado após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice indicado no Termo de Referência e demais anexos contratuais.

Na hipótese de extinção do índice pactuado ou de inviabilidade de sua aplicação, as partes adotarão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que reflita a mesma variação de custos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços observará o procedimento previsto nos arts. 119 a 123 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório:

Será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, do cumprimento das etapas executadas e do registro das ocorrências no Diário de Obra.

b) Recebimento Definitivo:

Será realizado após decurso mínimo de 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, mediante vistoria final, atesto e verificação da conformidade plena dos serviços executados.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelas obrigações de garantia, correção de vícios, manutenção e demais compromissos previstos em lei e no contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A execução contratual está sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa. As penalidades compreendem:

a) Advertência, quando verificada infração de menor gravidade e possível de ser corrigida de imediato;

b) Multa, conforme percentuais e condições previstos no Termo de Referência e na minuta contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CISAN e demais entes consorciados, pelo prazo estabelecido na decisão sancionatória;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com efeitos em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua aplicação.

As sanções serão formalizadas mediante decisão motivada da autoridade competente, com registro no PNCP e demais cadastros pertinentes.

21. MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos que acompanha este processo integra o presente edital como Anexo II, estabelecendo a alocação objetiva e equilibrada das responsabilidades entre o CISAN e a contratada, em conformidade com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

A matriz define os eventos, probabilidades, impactos e respectivos responsáveis, bem como os mecanismos de mitigação, prevenção e tratamento dos riscos, constituindo instrumento vinculante para fins de execução, fiscalização e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22. SUSTENTABILIDADE

A execução contratual deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas nos arts. 11 e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como as políticas públicas municipais, estaduais e interfederativas aplicáveis. A contratada deverá adotar, obrigatoriamente:

- a) práticas de redução de impactos ambientais, incluindo controle de poeira, vibração e ruído durante a execução;
- b) destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente e plano de gerenciamento de resíduos;
- c) uso racional de água, energia e materiais, priorizando métodos construtivos eficientes e insumos de baixo impacto ambiental;
- d) medidas de proteção ao entorno, garantindo preservação de vias, calçadas, drenagens existentes e áreas de vegetação;
- e) cumprimento das normas de segurança do trabalho, preservando a integridade física dos trabalhadores e da população local.

23. PUBLICAÇÃO NO PNCP

Todos os atos relacionados ao presente certame — incluindo edital, anexos, avisos, julgamentos, resultados, contrato e eventuais aditivos — serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio oficial do CISAN e demais meios previstos na legislação.

A publicação no PNCP constitui condição de eficácia dos atos e será providenciada pela autoridade competente ou unidade designada para tanto.

24. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Matriz de Riscos

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO V – Declarações Unificadas

ANEXO VI – Minuta do Contrato (posso redigir agora)

Ribeira do Pombal 19 de maio de 2026.

Elaborado por:

Laura Maria Souza da Hora - Agente de Contratação

Aprovado por:

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CISAN Nº 010/2026

CONVÊNIO CAR/SDR Nº 0107/2026

CONSTRUÇÃO DOS BOXES/QUIOSQUES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
DO MERCADO MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA

Órgão Demandante: Consórcio Intermunicipal do Sertão do Norte – CISAN

Data de Elaboração: 14 de maio de 2026

Valor Estimado: R\$ 1.321.066,45

Prazo de Execução: 180 dias corridos

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global (art. 46, I, Lei nº 14.133/2021)

SUMÁRIO

1. Do Objeto
2. Da Justificativa e Finalidade

3. Da Localização e Área de Intervenção
4. Das Especificações Técnicas
5. Das Obrigações da Contratada
6. Das Obrigações da Contratante
7. Do Cronograma Físico
8. Da Metodologia de Execução
9. Dos Materiais e Equipamentos
10. Das Normas Técnicas e Regulamentações
11. Da Acessibilidade e Inclusão
12. Das Questões Ambientais
13. Da Segurança e Saúde do Trabalho
14. Do Controle e Fiscalização
15. Da Garantia e Manutenção
16. Das Penalidades e Sanções
17. Do Valor Estimado e Forma de Pagamento
18. Das Condições de Participação
19. Do Critério de Seleção
20. Das Disposições Gerais e Finais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços comuns de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), visando à **construção de boxes/quiosques destinados à praça de alimentação do Mercado Municipal de Adustina/BA**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais elementos técnicos anexos, que integram este Termo de Referência para todos os fins legais.

1.2. O escopo abrange todas as etapas necessárias à perfeita execução da obra, incluindo, sem se limitar: serviços preliminares, instalação e manutenção de canteiro de

obras, fundações, superestrutura em concreto armado, alvenarias, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, pintura, impermeabilizações, esquadrias, acessibilidade, limpeza final, testes de funcionamento, comissionamento, elaboração e entrega do projeto *As Built* (em formatos PDF e DWG), além do fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e garantias necessários à execução completa e satisfatória do objeto.

1.3. Os boxes/quiosques deverão atender integralmente aos padrões sanitários e de segurança aplicáveis ao comércio e manipulação de alimentos, bem como às normas de desempenho, durabilidade, estanqueidade e facilidade de higienização, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e legislação municipal pertinente.

1.4. O objeto está estritamente limitado às construções e instalações da praça de alimentação do Mercado Municipal de Ajustina/BA, sendo vedada a inclusão de quaisquer itens estranhos ao escopo, tais como quadras poliesportivas, parques infantis, academias de saúde, anfiteatros, contenções ou outros equipamentos urbanos não previstos no Projeto Básico.

1.5. Integram este objeto, como partes inseparáveis, o fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de operação, garantias dos fabricantes e o projeto *As Built*, sem os quais a obra não será considerada concluída para fins de recebimento.

Fundamentação Legal: Art. 6º, XXII e XXV; art. 12; art. 40, I a IV; art. 46, I, todos da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 58/2022; Acórdão TCU nº 2622/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de substituir estruturas improvisadas e insalubres atualmente utilizadas pelos comerciantes da praça de alimentação do Mercado Municipal de Ajustina/BA, as quais apresentam condições sanitárias inadequadas, riscos elétricos, deficiência estrutural e ausência de padrões mínimos de higienização exigidos para atividades de manipulação de alimentos, colocando em risco a saúde pública e a segurança dos usuários.

2.2. A intervenção atende ao **interesse público primário**, promovendo segurança alimentar, organização comercial, melhoria da salubridade do ambiente e fortalecimento econômico de pequenos comerciantes, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da transparência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A obra está alinhada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), à Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao Plano Anual de Contratações – PAC/2026, nos termos do Decreto Federal nº 10.947/2022, possuindo viabilidade técnica, econômica e ambiental comprovada por meio dos estudos técnicos preliminares e do projeto básico aprovado.

2.4. A requalificação do espaço contribuirá diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis), promovendo condições dignas de trabalho e consumo seguro para a população do município e região.

2.5. O diagnóstico técnico elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Adustina, em conjunto com o CISAN, apontou a urgência na requalificação do espaço, evidenciando a inadequação das instalações atuais e a necessidade de padronização, durabilidade e facilidade de manutenção, com redução estimada de até 70% nos custos futuros com reparos corretivos.

2.6. A demanda está inserida no escopo do Convênio CAR/SDR nº 0107/2026, que tem por finalidade a melhoria das condições físicas e sanitárias de espaços de comercialização popular no território baiano, sendo a presente obra instrumento essencial para o cumprimento de suas metas.

Fundamentação Legal: Art. 11; art. 12; art. 18, I, Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 10.947/2022; Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal); Acórdão TCU nº 1214/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO E ÁREA DE INTERVENÇÃO

3.1. Os serviços serão executados exclusivamente na área destinada à praça de alimentação do **Mercado Municipal de Adustina/BA**, situado na Praça Osmar Ribeiro,

s/n, centro, conforme delimitação constante no Projeto Básico, no levantamento planialtimétrico e na matrícula do imóvel disponibilizados pela Administração.

3.2. O entorno caracteriza-se por fluxo intenso de pedestres, comerciantes e consumidores, exigindo da contratada planejamento logístico adequado para minimizar interferências nas atividades comerciais existentes, garantindo a segurança de todos os usuários do mercado e adjacências.

3.3. A contratada deverá instalar tapumes, barreiras físicas e sinalização vertical e horizontal, em conformidade com a NR-18 e com as diretrizes municipais de ordenamento do espaço urbano, isolando completamente a área de obra e proibindo o acesso de pessoas não autorizadas.

3.4. É vedada a ocupação de áreas externas ao perímetro definido no Projeto Básico sem prévia autorização formal da fiscalização. Serviços ruidosos deverão observar os limites de horário estabelecidos pela legislação municipal (das 7h às 18h, de segunda a sábado), salvo exceções devidamente autorizadas pela fiscalização.

3.5. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e comunicações necessárias junto aos órgãos municipais competentes para a execução das obras no perímetro definido, incluindo eventual fechamento parcial de vias ou calçadas.

3.6. O acesso ao local da obra é livre para veículos de carga, devendo a contratada coordenar com a fiscalização os horários de recebimento de materiais para evitar congestionamentos e garantir a fluidez do trânsito local.

Fundamentação Legal: Art. 40, I e II, Lei nº 14.133/2021; NR-18; NBR 9050; IN 58/2022; Acórdão TCU nº 1922/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas dos boxes/quiosques deverão observar rigorosamente o disposto no **Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária** anexos, constituindo-se como requisitos mínimos obrigatórios, não podendo a contratada alterá-los sem prévia e expressa autorização da fiscalização.

4.2. Estrutura em concreto armado: Será executada com concreto de resistência característica à compressão (f_{ck}) \geq 25 MPa, armaduras em aço CA-50/60, conforme projeto estrutural e normas NBR 6118 e NBR 14931. As fundações serão do tipo sapatas e vigas baldrame, dimensionadas para suportar as cargas dos boxes e cobertura. O tempo de cura mínimo será de 7 dias para desforma parcial e 28 dias para carga total, devendo ser realizada umectação controlada para evitar fissuras de retração.

4.3. Alvenaria e revestimentos: As paredes serão executadas com blocos cerâmicos de vedação (NBR 15270) ou blocos de concreto, conforme projeto, assentados com argamassa industrializada ou preparada no traço especificado. Os revestimentos internos e externos seguirão a NBR 7200, garantindo superfície contínua, lisa, lavável e resistente a impactos, adequada à manipulação de alimentos. O contrapiso receberá camada impermeabilizante antes da aplicação do revestimento final (cerâmica ou cimentício).

4.4. Instalações elétricas: Serão executadas conforme NBR 5410, com circuitos independentes para iluminação e tomadas, quadro de distribuição com dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e diferenciais residuais (DR), aterramento conforme projeto, eletrodutos corrugados de alta resistência enterrados em valas sinalizadas, caixas de passagem em alvenaria ou polietileno, cabos com certificação INMETRO e disjuntores dimensionados para a carga prevista.

4.5. Instalações hidrossanitárias: Seguirão a NBR 10844 e as normas técnicas aplicáveis, com tubulações de PVC soldável ou marrom, conexões padrão, pontos de água fria, esgoto e ventilação projetados para as atividades da praça de alimentação. Será obrigatória a instalação de torneiras, ralos sifonados, caixas de gordura e sistema de esgotamento compatível com a rede pública.

4.6. Cobertura: Utilizará estrutura metálica galvanizada ou madeira tratada (com Documento de Origem Florestal – DOF ou certificação FSC), telhas de fibrocimento, cerâmica ou metálica conforme especificação do projeto, com sistema de rufos, calhas e condutores para captação de águas pluviais.

4.7. Esquadrias: As portas serão em aço galvanizado, tipo veneziana ou metálica, com pintura eletrostática ou esmalte sintético, conforme projeto. Janelas e vitrines (quando

previstas) utilizarão perfis de alumínio anodizado e vidro temperado, com sistema de ventilação adequado.

4.8.Pintura: Será aplicada tinta acrílica lavável ou esmalte sintético nas superfícies internas e externas, sobre massa corrida ou selador, garantindo durabilidade e facilidade de higienização. As áreas molhadas receberão pintura impermeável.

4.9.Pavimentação e drenagem pontual: O piso do entorno dos boxes (quando houver) será em blocos de concreto intertravado (paver) com espessura mínima de 6 cm, resistência $f_{ck} \geq 35$ MPa (NBR 9781), sobre sub-base compactada e colchão de areia, com travamento lateral em meio-fio de concreto. O sistema de drenagem de águas pluviais será executado conforme projeto, com tubos de concreto DN 400 mm; bocas de lobo com grelhas de ferro fundido classe C-250.

Fundamentação Legal: Art. 40, I a VII, Lei nº 14.133/2021; NBRs 6118, 14931, 15270, 7200, 5410, 10844, 9050, 9781, 15953, 14744; IN 58/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente os serviços objeto desta contratação, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos, utilizando materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, sob a supervisão de Engenheiro Civil Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA/BA e com ART ativa durante toda a execução.

5.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo salários, encargos sociais (INSS, FGTS), tributos (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL), seguros de acidentes de trabalho, taxas de licenciamento, registro de ART/RRT, e custos com ensaios laboratoriais eventualmente solicitados pela fiscalização.

5.3. Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, providenciando a remoção diária de entulhos e resíduos para bota-fora licenciado, além de garantir a segurança patrimonial dos materiais e equipamentos estocados sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente as normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-18, NR-35) e as diretrizes ambientais (CONAMA 307/2002).

5.4. Elaborar e entregar à fiscalização, como condição indispensável ao recebimento provisório, o *projeto As Built* em formatos PDF e DWG, acompanhado de manuais de operação e manutenção, termos de garantia dos fabricantes, relatório fotográfico completo de todas as etapas executivas, e comprovantes de destinação final de resíduos.

5.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação formal, quaisquer partes do objeto que apresentarem defeitos, incorreções ou divergências em relação às especificações técnicas, normas da ABNT ou determinações da fiscalização.

5.6. Cumprir integralmente a **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), abstendo-se de oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agente público, mantendo práticas de compliance e controles internos rigorosos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Fundamentação Legal: Art. 40, §1º e §2º; arts. 62 a 70; art. 121, Lei nº 14.133/2021; NR-10, NR-18, NR-35; Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada todos os elementos técnicos necessários à execução da obra, incluindo o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, levantamentos topográficos, sondagens, autorizações de acesso ao local e demais documentos disponíveis.

6.2. Designar formalmente o **Fiscal Técnico** do contrato, com autoridade para orientar, aprovar serviços, solicitar correções, realizar medições, lavrar ocorrências no diário de obras e determinar a suspensão de atividades em desacordo com as normas técnicas, de segurança ou ambientais.

6.3. Efetuar os pagamentos das medições aprovadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Responder formalmente a quaisquer consultas ou solicitações de esclarecimento técnico formuladas pela contratada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, visando evitar a descontinuidade do cronograma físico-financeiro.

6.5. Promover a fiscalização sistemática das obras, verificando a qualidade dos materiais, o cumprimento das normas de segurança do trabalho, a aderência aos quantitativos previstos na planilha orçamentária oficial e o andamento conforme cronograma.

6.6. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades detectadas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal: Art. 40, §1º e §2º; art. 117; art. 141, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO

7.1. O prazo total de execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias corridos** (6 meses), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o **Cronograma Físico-Financeiro** anexo, parte integrante deste Termo de Referência.

7.2. No **Mês 1**, a contratada deverá concluir a mobilização, instalação do canteiro, tapumes, placa de obra, locação topográfica, início das fundações e serviços preliminares, atingindo um avanço físico mínimo de **10%** do valor global contratado.

7.3. Entre o **Mês 2 e o Mês 4**, deverão ser executadas as etapas de superestrutura em concreto armado, alvenarias, impermeabilizações, instalações internas (elétrica e hidrossanitária) e cobertura, mantendo evolução média mensal de **20%** do cronograma.

7.4. No **Mês 5**, ocorrerá a execução dos revestimentos, esquadrias, pintura, paisagismo mínimo e instalação de mobiliário, devendo a obra atingir pelo menos **90%** de conclusão acumulada.

7.5. O **Mês 6** será destinado aos acabamentos finos, testes de funcionamento, limpeza final, entrega do *As Built*, vistorias e desmobilização do canteiro, culminando na conclusão de **100%** do objeto para recebimento provisório.

7.6. A contratada deverá recompor o ritmo da obra sempre que houver atraso injustificado, podendo a fiscalização reter pagamentos proporcionais, aplicar as penalidades previstas ou adotar medidas corretivas cabíveis.

Fundamentação Legal: Art. 40, §2º, III; art. 141, Lei nº 14.133/2021; IN 58/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. A metodologia executiva deverá seguir a sequência lógica de engenharia: isolamento da área, serviços preliminares, locação da obra, fundações, superestrutura, alvenarias, instalações, revestimentos, cobertura, pintura, limpeza final e desmobilização.

8.2. Para a execução das fundações e estruturas de concreto, a contratada deverá observar rigorosamente as especificações de projeto, garantindo a compactação do solo de fundação, a correta montagem das armaduras, a utilização de concreto usinado ou preparado com controle tecnológico, e o cumprimento dos prazos de cura.

8.3. As instalações elétricas e hidrossanitárias devem ser executadas de forma integrada, com a passagem de eletrodutos e tubulações antes da concretagem de lajes e contrapisos, evitando rasgos posteriores e garantindo estanqueidade.

8.4. A impermeabilização de áreas molhadas (banheiros, cozinhas, pias) deverá ser executada com produtos certificados, aplicados em camadas uniformes, com testes de estanqueidade obrigatórios antes do revestimento cerâmico.

8.5. A pintura e os acabamentos finais devem ser realizados após a completa secagem dos revestimentos e a limpeza das superfícies, utilizando materiais de primeira linha e seguindo as recomendações dos fabricantes.

8.6. A contratada deverá manter no local da obra o **Diário de Obras** físico ou digital, onde serão registradas diariamente as condições climáticas, o efetivo de pessoal, os equipamentos em operação, as ordens de serviço emitidas pela fiscalização, as ocorrências relevantes e os resultados de ensaios tecnológicos.

Fundamentação Legal: Art. 40, I e II, Lei nº 14.133/2021; art. 117; NR-18, NR-35.

CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

9.1. Todos os materiais empregados na obra deverão ser **novos, sem uso anterior, de primeira qualidade**, certificados e acompanhados de certificados de garantia dos fabricantes e notas fiscais que comprovem sua procedência e especificações técnicas.

9.2. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução da obra, tais como betoneiras, compactadores de solo (sapo), furadeiras, serras circulares, andaimes, escadas, ferramentas manuais e demais itens previstos, garantindo que estejam em perfeito estado de conservação e segurança.

9.3. Materiais como cimento, aço, cabos elétricos, luminárias LED, tubos e conexões hidráulicas, tintas e impermeabilizantes devem possuir o **selo do INMETRO** ou certificação equivalente, sendo vedada a utilização de marcas não homologadas ou de qualidade inferior à prevista no projeto.

9.4. A estocagem de materiais sensíveis (cimento, tintas, impermeabilizantes) deve ser feita em local coberto, seco, ventilado e sobre estrados de madeira, evitando contato direto com o solo e exposição à umidade ou calor excessivo.

9.5. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo e às expensas da contratada, a realização de ensaios laboratoriais para validar a qualidade dos insumos, tais como rompimento de corpos de prova de concreto, testes de resistência de blocos, ensaios de estanqueidade de tubulações e testes de isolamento elétrico.

9.6. A substituição de qualquer material especificado por similar só será admitida mediante autorização formal e prévia da fiscalização, desde que comprovada a equivalência técnica, o desempenho superior e a manutenção do valor orçado, sem ônus adicional para a Administração.

Fundamentação Legal: Art. 40, IV, Lei nº 14.133/2021; art. 121; NBR 12655; NBR 5410.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES

10.1. A execução das obras deverá observar, de forma integral e obrigatória, as seguintes normas técnicas da ABNT, sem prejuízo de outras que vierem a ser aplicáveis:

- NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto
- NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto
- NBR 15270 – Componentes cerâmicos para alvenaria
- NBR 7200 – Execução de revestimento de paredes e tetos
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão
- NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais
- NBR 9050 – Acessibilidade
- NBR 9781 e NBR 15953 – Pavimento intertravado
- NBR 14744 – Postes de iluminação
- NBR 9574 e 9575 – Impermeabilização

10.2. Deverão ser cumpridas as **Normas Regulamentadoras** do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- NR-35 – Trabalho em altura

10.3. A gestão de resíduos sólidos da construção civil deverá seguir as diretrizes da **Resolução CONAMA nº 307/2002**, garantindo a segregação, o transporte e a destinação final em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

10.4. Todos os serviços de engenharia e arquitetura deverão possuir a respectiva **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** devidamente quitada e vinculada ao contrato.

10.5. O descumprimento de qualquer norma técnica ou regulamentação legal sujeitará a contratada à paralisação imediata dos serviços por ordem da fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

Fundamentação Legal: Art. 40, I e IV; art. 11; art. 121, Lei nº 14.133/2021; IN 58/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

11.1. É obrigatória a observância integral da **Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da **NBR 9050**, garantindo rotas acessíveis contínuas que interliguem todos os boxes e áreas de circulação da praça de alimentação.

11.2. As rampas de acesso deverão possuir inclinação máxima de **8,33%** (1:12), largura mínima de **1,20 m** e patamares de descanso, dotadas de corrimãos duplos e sinalização tátil de alerta no início e no fim, conforme parâmetros normativos.

11.3. Deverá ser instalado **piso tátil direcional e de alerta** em todas as áreas de circulação principal, travessias e mudanças de direção, facilitando a orientação de pessoas com deficiência visual ou baixa visão.

11.4. O mobiliário (bancos, balcões) deverá ser posicionado de forma a permitir a aproximação e uso por pessoas em cadeiras de rodas, respeitando áreas de manobra e alcance previstas em norma.

11.5. A sinalização informativa e de segurança deverá incluir caracteres em alto relevo e, quando aplicável, sistema **Braille**, garantindo comunicação inclusiva para todos os usuários.

11.6. A fiscalização não atestará medições de serviços de pavimentação ou urbanização que apresentem degraus, desníveis superiores a 5 mm ou inclinações que desrespeitem os parâmetros de acessibilidade universal, devendo a contratada refazer os serviços às suas expensas.

Fundamentação Legal: Lei nº 13.146/2015; NBR 9050; art. 11, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá implementar e manter atualizado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, promovendo a segregação de materiais nas Classes A, B, C e D, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

12.2. É vedada a queima de qualquer tipo de resíduo no canteiro de obras, bem como o descarte de óleos, solventes, tintas ou produtos químicos diretamente no solo, na rede de drenagem pluvial ou em corpos d'água.

12.3. A preservação das árvores existentes no entorno (se houver) é prioritária, devendo a contratada providenciar o cercamento dos troncos e evitar a compactação do solo sob a projeção das copas durante a operação de máquinas pesadas.

12.4. Devem ser adotadas medidas de controle de poluição sonora e atmosférica, mantendo os motores dos equipamentos regulados e realizando a umectação de vias e pilhas de terra para evitar a dispersão de poeira, especialmente em dias secos e ventosos.

12.5. O uso de madeiras na obra (formas, escoramentos, mobiliário) exige a comprovação de origem legal através do **Documento de Origem Florestal (DOF)** ou certificação **FSC**, sob pena de apreensão e multa pelos órgãos ambientais.

12.6. Ao término da obra, a contratada deverá apresentar o **Relatório de Destinação Final de Resíduos**, acompanhado dos comprovantes de entrega em usinas de reciclagem ou aterros sanitários devidamente licenciados, como condição para recebimento definitivo.

Fundamentação Legal: CONAMA 307/2002; Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal); Art. 11 e 12, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

13.1. A contratada é a única responsável pela segurança de seus empregados e prepostos, devendo cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras, especialmente NR-10, NR-18 e NR-35, mantendo no canteiro o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** atualizado.

13.2. É obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, tais como capacetes, botas com biqueira de aço, óculos de proteção, protetores auriculares, luvas de raspa e, quando necessário, cintos de segurança para trabalho em altura.

13.3. Devem ser instalados **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)**, incluindo guarda-corpos em escavações, sinalização de valas, isolamento de áreas de içamento, extintores de incêndio em locais estratégicos, e plataformas de proteção quando houver risco de queda.

13.4. Todos os trabalhadores deverão passar por treinamento de segurança admissional e periódicos, com registro em ficha individual, abordando os riscos específicos das atividades de construção civil, uso de equipamentos e procedimentos de emergência.

13.5. Em caso de acidente de trabalho, a contratada deverá prestar socorro imediato, comunicar o fato à fiscalização em até **24 horas** e emitir a respectiva **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** junto ao INSS, mantendo registro no Diário de Obras.

13.6. As instalações provisórias (vestiários, refeitórios, sanitários) devem oferecer condições dignas de higiene e conforto, com água potável, sanitários limpos, local adequado para refeições e lavatórios, conforme NR-18.

Fundamentação Legal: NR-10, NR-18, NR-35; art. 121, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida por profissional formalmente designado pela Administração, com competência para orientar, requisitar correções, aprovar etapas, registrar ocorrências no Diário de Obras e determinar a paralisação de serviços incompatíveis com o Projeto Básico, normas técnicas ou condições de segurança.

14.2. As **medições** serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, devendo a contratada apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico atualizado, diário de obras assinado e demais documentos de comprovação técnica.

14.3. Aceitação de Materiais: Materiais reprovados pela fiscalização deverão ser substituídos em até **5 (cinco) dias úteis**, às expensas da contratada. Ensaios tecnológicos poderão ser solicitados a qualquer momento pela fiscalização, com ônus para a contratada.

14.4.Recebimento Provisório: Ocorrerá em até **15 (quinze) dias** após a conclusão total da obra, mediante vistoria técnica detalhada e entrega do projeto *As Built*, manuais de operação, garantias e dossiê fotográfico completo.

14.5.Recebimento Definitivo: Ocorrerá após **90 (noventa) dias** de observação e verificação de funcionalidade, estabilidade e ausência de vícios aparentes, mediante termo lavrado por comissão designada por portaria da Administração.

14.6. A fiscalização poderá ordenar o refazimento de qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou normas técnicas, sem que isso gere direito a aditivos de valor ou prorrogação de prazo contratual.

Fundamentação Legal: Arts. 117 e 118; arts. 140 e 141, Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2622/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

15.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de **5 (cinco) anos**, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro e art. 121 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.

15.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos decorrentes de falhas executivas, materiais inadequados ou vícios ocultos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a notificação formal da Administração.

15.3. A **Garantia de Execução Contratual** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato (R\$ 66.053,32) será mantida pela Administração durante todo o prazo de execução e somente liberada após o recebimento definitivo e o decurso do prazo quinquenal de garantia, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A contratada deverá contratar e manter vigente **Seguro de Riscos de Engenharia** com valor mínimo de cobertura igual ao valor total contratado (R\$ 1.321.066,45), cobrindo danos materiais à obra, equipamentos, materiais estocados e terceiros.

15.5. A contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a documentação comprobatória da contratação do seguro e da garantia de execução, sob pena de não formalização do ajuste.

Fundamentação Legal: Art. 96, I; art. 98; art. 121, Lei nº 14.133/2021; art. 618, Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos arts. **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Multa Moratória: O atraso injustificado na execução do cronograma sujeitará a contratada à multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da etapa em atraso, limitada ao teto de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

16.3. Multa por Não Conformidade: A execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas ABNT ou determinações da fiscalização sujeitará a contratada à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato por ocorrência.

16.4. Multa Ambiental: O descumprimento das normas de gestão de resíduos, danos à vegetação preservada ou irregularidades na destinação final implicarão multa compensatória de **2% (dois por cento)** do valor contratual, sem prejuízo das sanções dos órgãos ambientais competentes.

16.5. Poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as sanções de **advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** (art. 156, III), e **declaração de inidoneidade** (art. 156, IV), conforme a gravidade da infração.

16.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados diretamente das faturas de medição ou, caso insuficientes, cobrados judicialmente com os acréscimos legais de juros e correção monetária, sem prejuízo da execução da garantia contratual.

Fundamentação Legal: Arts. 156 a 162, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O valor total estimado para a execução integral dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 1.321.066,45 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, sessenta e**

seis reais e quarenta e cinco centavos), apurado com base na Planilha Orçamentária, no BDI de 22,23% e nas referências de preços SINAPI (01/2026), SICRO 3 (10/2025) e ORSE (12/2025), conforme documentos anexos.

17.2. Os recursos orçamentários para suporte da despesa estão garantidos na dotação orçamentária do **Convênio CAR/SDR nº 0107/2026**, Unidade Orçamentária competente, Ação 1010, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), Fonte 1.701.0000.

17.3. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante medição dos serviços executados e aprovados pela fiscalização, no prazo de **30 (trinta) dias** após o ateste e a apresentação da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista completa, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.Reajuste: Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV/DI, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta, aplicando-se a fórmula de variação acumulada.

17.5.Equilíbrio Econômico-Financeiro: Pedidos de reequilíbrio fundamentados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, ou em situações excepcionais e imprevisíveis, deverão ser instruídos com planilhas de custos comparativas e notas fiscais que comprovem a variação excepcional, sendo analisados pela Administração.

Fundamentação Legal: Arts. 23, 40, III, 92, 124, II, “d”, 141, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1. Poderão participar empresas especializadas em **construção civil leve** (obras de alvenaria, estruturas de concreto, instalações), devidamente registradas no CREA/CAU, que comprovem capacidade técnica por meio de atestado(s) de execução de serviços similares (construção de quiosques, boxes, ou edificações comerciais de pequeno porte), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.2. A qualificação econômico-financeira exige a comprovação de **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação (R\$ 132.106,64), nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. É obrigatória a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos (CND)** relativos a tributos federais, estaduais e municipais, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**.

18.4. Não poderão participar empresas em estado de falência, recuperação judicial (salvo com plano aprovado e demonstração de viabilidade), suspensas de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a **Garantia de Execução** no valor de **5% (cinco por cento)** do montante total (R\$ 66.053,32), sob a forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 96, I, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Empresas reunidas em consórcio poderão participar desde que apresentem o compromisso público de constituição e indiquem a empresa líder, observando-se o acréscimo de 10% nos requisitos de qualificação financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal: Arts. 62 a 70, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

19.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, adotando-se a modalidade de **Pregão Eletrônico** para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares.

19.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores globais superiores ao orçamento de referência (R\$ 1.321.066,45) ou preços unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrarem viabilidade econômico-financeira e estiverem abaixo dos referenciais SINAPI/SICRO/ORSE.

19.3. Análise de Exequibilidade: A Administração poderá exigir da licitante detentora da melhor oferta a demonstração analítica da composição de custos e margem de lucro, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de preferência previstos em lei, priorizando-se, sucessivamente: microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006), empresas brasileiras, empresas que invistam em tecnologia no país e, por fim, o sorteio.

19.5. O processo de seleção será conduzido com total transparência através de plataforma eletrônica oficial, garantindo o direito de recurso administrativo em fase única após a declaração do vencedor.

19.6. A homologação do certame e a adjudicação do objeto à vencedora ficam condicionadas à plena aceitação das cláusulas deste Termo de Referência e da Minuta do Contrato anexa ao edital.

Fundamentação Legal: Art. 33, I; art. 59, §3º; art. 63, Lei nº 14.133/2021; LC 123/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE INTEGRIDADE

20.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de integridade pública aplicável à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 11.129/2022 (Regulamentação da Lei Anticorrupção), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), além dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Fica expressamente proibida a utilização, direta ou indireta, de mão de obra infantil, trabalho degradante ou em condições análogas à de escravo, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão contratual imediata, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes.

20.3. A contratada deverá adotar padrões éticos e de integridade condizentes com o ambiente público, incluindo mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, corrupção, suborno, conflitos de interesse e desvios de conduta, conforme os arts. 25 e 26 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Qualquer ato lesivo à Administração, incluindo fraude em medição, superfaturamento, fornecimento de materiais diferentes dos especificados ou falsificação documental, ensejará aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

20.5. A contratada deverá assegurar condições dignas, saudáveis e seguras de trabalho aos colaboradores envolvidos na execução do contrato, observando todas as Normas Regulamentadoras (NRs) e promovendo treinamentos obrigatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

21.1. A contratada será a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus trabalhadores e a Administração Pública, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência vinculante (Súmula 331 do TST).

21.2. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS, eSocial, exames admissionais e periódicos, entrega de EPIs e demais registros legais relativos aos profissionais envolvidos no contrato.

21.3. A ausência de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias permitirá à Administração reter pagamentos e efetuar a quitação direta dos encargos, conforme o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A contratada responderá integralmente por qualquer demanda trabalhista relacionada ao contrato, ainda que após seu término, inclusive reclamações judiciais promovidas por empregados, subcontratados ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO.

22.1. A contratante promoverá a publicação de todas as informações pertinentes à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: edital, anexos, atas, extratos, relatórios, medições, pagamentos, aditivos e encerramento contratual.

22.2. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à transparência ativa e passiva do contrato, observando-se as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

22.3. É obrigatório que todos os documentos gerados no âmbito da execução contratual sejam entregues em formato digital aberto e acessível, visando à ampla publicidade e auditabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE RISCOS E DO TRATAMENTO DE EVENTOS IMPREVISTOS

23.1. A Matriz de Riscos constante do Anexo VIII integra o presente Termo de Referência e delimita as responsabilidades quanto à ocorrência de eventos supervenientes, em conformidade com os arts. 103 e 104 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES nº 65/2021.

23.2. Os riscos atribuídos à contratada constituem ônus inerente ao risco empresarial, não sendo admissível pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrentes de tais eventos.

23.3. Os riscos atribuídos à Administração poderão ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que: (a) devidamente previstos na Matriz; (b) comprovados documentalmente; e (c) analisados conforme o art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. A contratada deverá comunicar formalmente qualquer evento que possa impactar o prazo, custo ou qualidade da obra, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de perda do direito a eventual pleito compensatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ATESTO E GLOSA

24.1. As medições serão realizadas mensalmente, com base no avanço físico-financeiro real da obra, devendo refletir exclusivamente os serviços executados, comprovados e aprovados pela fiscalização.

24.2. Para fins de atesto, serão exigidas, além das quantidades executadas: (a) relatórios fotográficos; (b) Diário de Obras atualizado; (c) ART vigente; (d) resultados de ensaios tecnológicos; (e) comprovantes de destinação de resíduos; e (f) conformidade com as normas técnicas e especificações de projeto.

24.3. Serviços executados em desacordo com o projeto ou as normas técnicas serão automaticamente glosados, devendo ser refeitos às custas da contratada, sem impacto no cronograma.

24.4. A ausência de comprovação da execução de qualquer item previsto resultará em glosa proporcional, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em estrita observância ao art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – o evento seja imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;
- II – seja extraordinário e extracontratual; e
- III – afete diretamente a equação econômico-financeira original.

25.2. Não serão aceitos pleitos decorrentes de erros de quantificação, baixa produtividade, falhas de gestão, aumento de custos previsíveis ou riscos atribuídos à contratada na Matriz.

25.3. O pedido deverá conter memória de cálculo, notas fiscais comparativas, séries históricas de preços, justificativa técnica e documentos probatórios, sob pena de indeferimento liminar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. Rescisão: A Administração poderá rescindir o contrato unilateralmente nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, ou imediatamente em casos de fraude, abandono ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

26.2. Mediação: Antes de recorrer ao Judiciário, as partes poderão submeter controvérsias à câmara de conciliação e mediação administrativa por prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, visando à solução consensual.

26.3. Propriedade Intelectual: Todos os projetos, memoriais, levantamentos, composições de preços e demais documentos técnicos produzidos em decorrência deste contrato serão de propriedade exclusiva do Consórcio CISAN / Município de Adustina, com cessão definitiva e irrevogável de direitos patrimoniais de autor, vedado o uso para fins privados.

26.4. Proteção de Dados: As partes comprometem-se a observar integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, garantindo o sigilo, a segurança e o tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados ou tratados durante a execução contratual.

26.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, os seguintes **Anexos:**

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Memorial Descritivo

- Anexo III – Planilha Orçamentária
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo V – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Anexo VI – Minuta de Contrato
- Anexo VII – Matriz de Riscos (IN 65/2021)
- Anexo VIII – Declaração de Adequação Orçamentária

26.6. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ribeira, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa ou de conciliação.

Ribeira do Pombal/BA, 14 de maio de 2026.

ELABORADO POR:

RAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – Diretor de Engenharia

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – Assessor em Licitações do CISAN

APROVADO POR:

LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Processo Administrativo CISAN nº 010/2026
Pregão Eletrônico nº 002/2026
Modalidade: Menor Preço Global

A LICITANTE abaixo identificada apresenta, para fins de atendimento às exigências legais e editalícias, as DECLARAÇÕES UNIFICADAS, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

(art. 5º, §4º, Lei 14.133/2021; arts. 7º e 227 da CF)

Declaro que não utilizo:

- a) trabalho infantil (menores de 16 anos), exceto na condição de aprendiz;
- b) trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas;
- c) trabalho em condições análogas ao escravo.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(art. 14 da Lei 14.133/2021)

Declaro que não existe fato superveniente impeditivo da minha participação na presente licitação e que mantenho todas as condições de habilitação durante todo o processo e contratação.

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL, TR E ANEXOS

Declaro que:

- a) li integralmente o Edital da Pregão Eletrônico nº 002/2026 e todos os seus Anexos (TR, Projeto Básico, ETP, Matriz de Riscos, etc.);
- b) aceito seus termos e condições;
- c) assumi total responsabilidade pela formulação da proposta;
- d) comunico ciência plena acerca do objeto, obrigações e riscos estabelecidos.

4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

(art. 63, I; jurisprudência TCU)

O signatário declara, para fins de habilitação, que:

- () realizou visita técnica ao local, conforme TR; ou
- () optou pela não realização da visita, assumindo plena responsabilidade por todas as condições técnicas, logísticas, ambientais e operacionais que possam influenciar o preço, o cronograma e a execução, renunciando a alegações futuras de desconhecimento do local.

5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (SE APLICÁVEL)

(art. 3º, LC 123/2006)

- Declaro ME/EPP
 Não ME/EPP

Se ME/EPP, declaro que atendo integralmente ao art. 3º da LC 123/2006.

6. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Acadêmica/TCU – prevenção à colusão)

Declaro que a proposta foi elaborada:

- a) de modo independente;
b) sem ajuste, combinação ou alinhamento com concorrentes;
c) sem prática anti PREGÃO, conforme Lei nº 12.529/2011.

7. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE SANÇÕES

(arts. 14 e 155 da Lei 14.133/2021)

Declaro que não estou impedido, suspenso, punido ou declarado inidôneo nos cadastros:

- CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações;
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

8. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O CISAN

(art. 9º da Lei 14.133/2021)

Declaro que:

- a) não possuo vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, familiar ou funcional com dirigentes do CISAN;
b) não participei da elaboração do Projeto Básico, ETP ou estudos vinculados ao objeto;
c) não incorro nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

9. DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO COMO CONSÓRCIO E NÃO UTILIZAÇÃO DE COOPERATIVAS

Declaro que não participo do certame:

- a) em consórcio;
b) na condição de cooperativa de trabalho, vedada para execução de serviços de engenharia, conforme TCU (Acórdãos 2622/2013; 1738/2014; 1746/2017).

10. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO QUADRO DA EMPRESA

Declaro que:

- a) possuo profissionais registrados e aptos no CREA/CAU para atuação técnica;
- b) atenderão às condições do TR;
- c) mantereirei o vínculo durante toda a contratação.

11. DECLARAÇÃO DE NÃO SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

(De acordo com orientação expressa do CISAN)

Declaro que não subcontratarei o objeto, total ou parcialmente, sendo a execução integralmente própria.

12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NR-18, NR-35 E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro observar integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

13. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que todas as informações, documentos e dados fornecidos são verdadeiros e que assumo responsabilidade civil, administrativa e penal pelas declarações prestadas.

14. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

Cargo:

15. ASSINATURA

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO CISAN], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DO CISAN], neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF sob o nº [CPF DO PRESIDENTE], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa [NOME COMPLETO DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CONTRATADA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA], neste ato representada por seu [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF sob o nº [CPF DO REPRESENTANTE], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; as partes, devidamente qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e em decorrência da adjudicação e homologação da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, Processo Administrativo CISAN nº 010/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia**, sob o regime de **empreitada por preço global**, para a **construção de Boxes/Quiosques da Praça de Alimentação do Mercado Municipal de Ajustina/BA**, Termo de Convênio nº **0107/2026**, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional — CAR, **Projeto Básico, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro**.

1.2 Abrangência

A execução compreenderá todas as etapas indispensáveis à completa funcionalidade da edificação, incluindo, mas não se limitando a:

- I – serviços preliminares, instalação e organização do canteiro;
- II – execução de fundações e baldrame;
- III – montagem da superestrutura em concreto armado;
- IV – fabricação, montagem e fixação da estrutura metálica da cobertura;
- V – instalação das telhas termoacústicas e demais componentes de cobertura;
- VI – execução de alvenarias, revestimentos, piso em concreto e pintura;
- VII – instalação do sistema elétrico, águas pluviais e prevenção contra incêndio;
- VIII – testes operacionais, limpeza final e desmobilização.

Todos os serviços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes, especialmente:
NBR 6118 (Projeto e execução de estruturas de concreto)
NBR 6122 (Fundações)
NBR 12655 (Concreto – preparo, controle, recebimento)
NBR 10844 (Instalações prediais de águas pluviais)
NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão)
NBR 12693 (Sistemas de proteção contra incêndio)
NBR 16970 (Estruturas metálicas)
NBR 9050 (Acessibilidade)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A execução deste Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas complementares dela decorrentes, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto CISAN nº 001/2024, pelo Convênio CONDER nº 068/2025, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

Aplicam-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade entre os licitantes, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, caput, da Constituição Federal.

O presente Contrato vincula-se integralmente ao instrumento convocatório, à proposta vencedora e aos documentos técnicos que o integram, aplicando-se de forma supletiva o Código Civil e demais legislações pertinentes, quando compatíveis com a natureza administrativa desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram e complementam o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, como se nele estivessem literalmente inseridos, os seguintes documentos:

- I – O Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026** e seus anexos;
- II – O Termo de Referência (Anexo I);
- III – O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- IV – O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- V – A Matriz de Riscos (Anexo II);
- VI – O Projeto Básico, incluindo plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias (Anexo III);
- VII – A Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo IV);
- VIII – A Ata de Julgamento da licitação;
- IX – A documentação de habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, na modalidade de **execução indireta**, conforme art. 6º, inciso XX, e art. 46 da Lei nº 14.133/2021,

sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, de acordo com o Projeto Básico e o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Prazo de Execução

O prazo máximo para a execução integral dos serviços objeto deste Contrato será de **6 (seis) meses**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao Projeto Básico.

5.2. Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, respeitadas as condições e limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Valor Contratual

O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXX ()**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA** e resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**.

6.2. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do **CONTRATANTE**:

ÓRGÃO: 1010

AÇÃO: 2054

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FONTE DE RECURSO: 15000000

A dotação orçamentária está vinculada ao Termo de Convênio nº 0107/2026, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Adustina/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nos demais documentos contratuais:

I – Executar os serviços com a máxima diligência, qualidade e técnica, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência, normas técnicas da ABNT (especialmente NBR 15953 e NBR 12266) e demais documentos que integram este Contrato;

II – Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo a qualidade e procedência legal dos materiais, especialmente os pétreos;

III – Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprindo as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-18;

V – Promover a gestão ambiental da obra, incluindo o gerenciamento e destinação adequada de resíduos, controle de emissão de poeira e ruídos, e proteção de áreas adjacentes, conforme legislação ambiental vigente;

VI – Manter equipe técnica qualificada no local da obra, com profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista) como responsável técnico pela execução;

VII – Permitir e facilitar a fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações solicitadas e garantindo acesso ao local da obra, documentos e registros;

VIII – Registrar diariamente no Diário de Obra todas as ocorrências relevantes, incluindo o andamento dos serviços, equipes, equipamentos, materiais, condições climáticas e determinações da fiscalização;

IX – Apresentar relatórios quinzenais de acompanhamento físico-financeiro, com fotos georreferenciadas e demais informações solicitadas pela fiscalização;

X – Realizar os ensaios e controles tecnológicos exigidos no Termo de Referência, apresentando os respectivos laudos e ARTs;

XI – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou com vícios e defeitos;

XII – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

XIII – Não subcontratar o objeto principal do Contrato, sendo permitida a subcontratação de partes específicas dos serviços, desde que previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e nos limites estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021;

XIV – Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do Contrato;

XV – Cumprir as determinações da fiscalização e do gestor do Contrato;

XVI – Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas em razão do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas em lei e nos demais documentos contratuais:

I – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

II – Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, com as atribuições e competências definidas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o Projeto Básico e o Termo de Referência;

IV – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à boa execução do Contrato;

V – Emitir a Ordem de Serviço para início da execução;

VI – Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos;

VII – Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

VIII – Manter a confidencialidade das informações da **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Designação

A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por agentes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as atribuições detalhadas no Termo de Referência.

9.2. Atribuições do Gestor

Ao Gestor do Contrato compete o acompanhamento administrativo, a análise documental, a validação de medições e a interlocução institucional, entre outras.

9.3. Atribuições do Fiscal Técnico

Ao Fiscal Técnico, profissional legalmente habilitado, compete a verificação *in loco* da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Termo de Referência e normas técnicas, incluindo inspeções, aprovação de etapas, registro no diário de obra e atesto de execução.

9.4. Dever de Cooperação

O Gestor, o Fiscal e a **CONTRATADA** deverão atuar em regime de cooperação, visando à boa execução do Contrato e à mitigação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Garantia de Proposta

A **CONTRATADA** apresentou, por ocasião da licitação, garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme exigido no Edital.

10.2. Garantia de Execução Contratual

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Modalidades da Garantia de Execução

A garantia de execução poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da **CONTRATADA**:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

10.4. Liberação da Garantia

A garantia será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do art. 96, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será mantido nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à **CONTRATADA** a manutenção das condições efetivas da proposta. Eventuais pleitos de reequilíbrio deverão ser formalizados e comprovados, observando-se as condições e limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme Termo de Referência e cronograma físico-financeiro.

12.2. Documentação para Pagamento

Para cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I – Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato;
- II – Boletim de Medição detalhado, com planilha comparativa entre o contratado e o executado;
- III – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV – Quaisquer outros documentos exigidos pela legislação ou pelo **CONTRATANTE**.

12.3. Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é integral e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa, conforme percentuais e condições estabelecidos no Edital;

III – Impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e demais órgãos consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

O valor contratual poderá ser reajustado após decorrido o prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta, conforme art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice setorial oficial IPCA/IBGE, conforme art. 92, VIII, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos (Anexo II) integra o presente Contrato, estabelecendo a alocação de riscos entre as partes, as responsabilidades pela mitigação e os tratamentos aplicáveis, conforme art. 103 da Lei nº 14.133/2021. As partes declaram-se cientes e concordes com a distribuição dos riscos e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para acréscimos ou supressões de serviços, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Quaisquer alterações deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, amigavelmente ou judicialmente, com as consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todas as informações técnicas, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza, obtidas em razão da execução deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeira do Pombal/BA, ___ de _____ de 2026.

Rua dos Ipês, SN, Vila Operária, Ribeira do Pombal-Ba
C.N.P.J. nº - 19.098.262/0001 - 69

**LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO [NOME DO REPRESENTANTE DA
CONTRATADA]**

Presidente do CISAN

[CARGO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]

Fiscal de Contrato

CONTRATANTE

Testemunha 1

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Testemunha 2